



DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME LEI FEDERAL N. 13.979/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;



DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão CRO/PE n. 01/2020 que orienta a suspensão de toda e qualquer atividade de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Gravatá-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Institui o comitê de crise para enfrentamento do coronavírus formado pelas seguintes secretarias:



DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Secretaria de Educação;
- III – Secretaria de Assistência Social e Juventude;
- IV – Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VI – Gabinete de Comunicação Social e Imprensa;
- VII – Procuradoria Geral do Município;
- VII – Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município.

§ 1º O comitê de crise de que trata este artigo será coordenado pela Secretaria de Saúde.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo instituirá, por meio de portaria, grupo técnico de profissionais da saúde a fim de subsidiar o comitê de crise com atualizações diárias da situação emergencial.

§ 3º Compete ao comitê de crise, diante do parecer do grupo técnico, acompanhar e monitorar ações e medidas ao combate do coronavírus que deverão ser apresentadas diariamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Gravatá, as aulas regulares da rede pública municipal e particular de ensino, bem como cursos regulares, profissionalizantes, universidades e faculdades no período de 18 de março de 2020 a 10 de abril de 2020.



DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

§ 1º O período de duração de que trata este artigo poderá ser alterado em função de recomendação do comitê de crise de que trata art. 2º deste Decreto.

§ 2º O período de suspensão das aulas de que trata o caput deste artigo será compensado no período destinado às férias ou recesso escolar.

§ 3º No período de suspensão das aulas de que trata o caput deste artigo, no âmbito da rede pública municipal de ensino será garantida a distribuição de refeições e/ou gêneros alimentícios com procedimentos e normas a serem regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Gravatá:

- I - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Gravatá para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- II – prova de vida dos servidores municipais inativos;
- III – gozo de férias de servidores no âmbito do município.

§ 1º Os deslocamentos mencionados no inciso I deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 15 (quinze) dias, mesmo que não apresente qualquer



DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º A comunicação, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser regulamentada pelo comitê de crise, de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Gravatá, eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas, seja público ou privado.

Parágrafo único Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir da vigência deste Decreto.

Art. 6º Ficam suspensas todas as atividades de grupos do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, até ulterior deliberação.

Art. 7º Ficam suspensas toda e qualquer atividade de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

Art. 8º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Art. 10 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo comitê de crise, de que trata o artigo 2º deste Decreto, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio Joaquim Didier, 16 de março de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

PREFEITO